

Número:  
Data:  
Título:  
**LEI N° 10.614,  
OUTUBRO DE 2017.**

DE 16 DE

Autor: Deputado Gilmar Fabris

**Assegura a publicidade das informações referentes a contratos de locação de imóveis pactuados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a publicidade das informações referentes a contratos de locação de imóveis pactuados por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** A publicidade de que trata esta Lei dar-se-á da seguinte forma:

I - mediante extrato do contrato fixado em quadro de editais, este colocado em local de acesso irrestrito e de fácil visualização, com informações claras e precisas;

II - no site oficial do órgão ou entidade.

**Parágrafo único** O quadro de editais deverá ser fixado próximo da entrada do imóvel, exceto por motivo justificável.

**Art. 3º** O extrato a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei deverá conter, principalmente:

- I - o nome e a qualificação do proprietário do imóvel;
- II - a localização e dimensões do espaço locado;
- III - a finalidade da locação;
- IV - a vigência contratual;
- V - o valor do contrato;
- VI - a forma e periodicidade de pagamentos;
- VII - a indicação de recursos orçamentários;
- VIII - outras informações relevantes e ou eventuais peculiaridades do contrato.

**Art. 4º** A publicidade de que trata esta Lei será efetuada sem prejuízo das determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras exigências legais relativas à publicidade dos contratos administrativos.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES  
Governador do Estado